

O USO DE CÂMERAS CORPORAIS E O IMPACTO NAS RECLAMAÇÕES DE VIOLÊNCIA POLICIAL NO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Stefan Hanatzki Siglinski
Janiquele Wilmsen

RESUMO: O presente estudo analisa o impacto da implementação de câmeras operacionais portáteis sobre as reclamações relacionadas à atuação policial no 9º Batalhão de Polícia Militar. O objetivo consiste em verificar se a adoção da tecnologia produziu efeitos sobre o quantitativo de reclamações e sobre indicadores de esforço policial. Trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem quantitativa-descritiva, desenvolvida por meio de estudo de caso com análise documental. O recorte temporal compreende períodos equivalentes de seis meses, pré e pós-implementação, com exclusão de meses afetados por eventos climáticos extremos. Os resultados indicam redução de 49,6% na taxa de reclamações, sem variação relevante nos indicadores de produtividade policial. Conclui-se que a adoção das câmeras foi acompanhada de redução das reclamações, sem evidências de retração operacional.

Palavras-chave: Câmeras corporais; Reclamações contra policiais; Violência policial.

ABSTRACT: The present study analyzes the impact of the implementation of body-worn cameras on complaints related to police activity in the 9th Military Police Battalion. The objective is to assess whether the adoption of this technology produced effects on the number of complaints and on indicators of police activity. This is an applied study with a quantitative-descriptive approach, conducted as a case study using document analysis. The time frame comprises equivalent six-month periods before and after implementation, excluding months affected by extreme weather events. The results indicate a 49,6% reduction in the complaint rate, with no significant variation in police activity indicators. The study concludes that the adoption of body-worn cameras resulted in a reduction in complaints, with no evidence of operational retrenchment.

Keywords: Body-worn cameras; Complaints against police officers; Police violence.

1. INTRODUÇÃO

A Brigada Militar é o único órgão de segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul que marca presença em todos os seus 497 municípios, razão pela qual é considerada uma Instituição de expressão e relevância estadual, com o maior contingente entre as polícias do Estado, e tem por missão constitucional a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Seu efetivo, composto por homens e mulheres que diuturnamente vestem a farda e arriscam a própria vida, na árdua tarefa do combate à criminalidade, para proteger a sociedade e garantir a paz social, frequentemente é alvo de acusações, por parte de criminosos, da prática de violência policial, o que gera significativo número de procedimentos investigatórios.

Em outubro de 2024 a Corporação passou a implementar o uso de câmeras corporais, inicialmente pelo efetivo do 9º Batalhão de Polícia Militar e, posteriormente, nos demais Batalhões subordinados ao Comando de Polícia Militar da Capital (CPC), como forma de acompanhar o exercício do poder de polícia e permitir a posterior análise do contexto em que ocorreu a atuação policial.

Pesquisas realizadas em outros países, especialmente nos Estados Unidos, analisam o impacto do uso de câmeras corporais sobre o número de queixas/denúncias de violência policial. No Brasil ainda são escassas as pesquisas sob essa perspectiva, motivo pelo qual o presente estudo contribui para o desenvolvimento da pesquisa nacional sobre o assunto.

Interessa ao presente trabalho determinar os possíveis efeitos do uso de câmeras corporais sobre as queixas apresentadas pelos cidadãos contra os policiais, diante do inconformismo com a atuação policial, sob a alegação de violência policial ou uso excessivo da força.

Desse modo, o trabalho busca responder a seguinte pergunta: a adoção de câmeras corporais gerou impacto nas acusações de violência policial contra o efetivo do 9º Batalhão de Polícia Militar, do Comando de Polícia Militar da Capital, da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul?

Da mesma forma, objetiva verificar se a implementação da tecnologia gerou impacto na interação polícia-cidadão, com diminuição, manutenção ou aumento do número de reclamações/queixas de violência policial, comparativamente ao período anterior ao uso de câmeras.

A presente pesquisa justifica-se pela escassez de estudos sobre o assunto no país, bem como pela recente implementação do uso de câmeras corporais na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, utilizada por Policiais Militares lotados nos Batalhões do Comando de Polícia Militar da Capital, os quais são alvo de reclamações de violência policial por parte dos indivíduos presos, durante a audiência de custódia, o que gera procedimentos investigatórios para apurar a conduta dos Policiais.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A atividade de policiamento ostensivo desenvolvida pelas Polícias Militares é atribuição complexa e sujeita a atualizações constantes. O desenvolvimento tecnológico agrega novas ferramentas aos serviços policiais com a finalidade de melhorar a prestação do serviço à sociedade.

O uso das câmeras corporais trata-se de uma inovação tecnológica implementada há tempo nas polícias norte-americanas, porém, no Brasil o uso desse equipamento é recente e ainda demanda estudos sobre os efeitos práticos da sua utilização.

1.1 Uso das câmeras por forças policiais: breve histórico internacional e nacional

Os avanços tecnológicos ganharam força significativa nos séculos XX e XXI. Assim como diversas atividades profissionais, a atividade de segurança pública foi aos poucos dando mais ênfase e implementando inovações tecnológicas, dentre elas o uso de câmeras de monitoramento. É certo que a tecnologia pode ser uma grande aliada no combate e prevenção à violência e ao crime.

Em breve relato histórico o surgimento dos equipamentos de monitoramento e gravação das ações policiais foram adotadas pelas forças de segurança de vários locais no mundo:

O uso de equipamentos de monitoramento nas atividades policiais vem sendo testado desde a década de 1960, mas naquela época ainda havia muita dificuldade em função de os equipamentos ainda serem grandes, o que inviabilizava o uso em escala. Mas alguns anos depois, com o avanço tecnológico, principalmente com a diminuição do tamanho da câmera e com as fitas de 8 milímetros, vários sistemas puderam ser utilizados. Ao longo dos anos, tais câmeras resultaram em valiosas provas criminais para se desvendar principalmente os crimes ligados a tráfico de drogas e embriaguez ao volante. Além disso, com o aumento das denúncias de discriminação racial por parte dos policiais, levando a constantes ataques contra estes, ficou evidente a necessidade de um maior relato sobre as abordagens, dando às câmeras uma real e grande importância (Júnior, 2014, apud Silva, Campos, 2015, p.236).

Entende-se que o uso das câmeras inicialmente eram montadas em viaturas e diante do desenvolvimento tecnológico surgiram equipamentos de câmeras móveis mais flexíveis e adaptáveis, tornando um equipamento fácil de ser portado e manuseado. O seu uso já era abordado como fundamental na produção de provas criminais para esclarecimento de crimes principalmente ligados a embriaguez ao volante e tráfico de drogas.

O uso institucionalizado de câmeras em viaturas, nos Estados Unidos, data de 1980, e decorre da fundação da “Associação de Mães Contra Motoristas Bêbados (Mothers Against Drunk Drivers, MADD). A iniciativa foi importante por constituir provas significativas durante abordagens a motoristas bêbados sem necessitar do uso do teste de alcoolemia, o bafômetro” (Júnior, 2014, apud Silva, Campos, 2015, p.236).

Dessa forma, conforme analisado, as inovações tecnológicas como o uso de câmeras mostram-se necessárias para equipar as instituições possibilitando que provas sejam produzidas, e demonstrar de forma transparente a conduta dos agentes de segurança e as condutas dos cidadãos abordados. Relata-se em seguida o surgimento e a utilização de uma nova tecnologia que permitiu ser acoplada ao fardamento dos policiais, chamados de câmeras corporais individuais ou câmeras operacionais portáteis.

Em contexto internacional, há relatos que o departamento de polícia do Reino Unido, no início do ano 2000, começou a se interessar pela tecnologia de câmeras corporais, enquanto nos Estados Unidos a progressão do uso dessa tecnologia se deu ao longo do século XXI. As forças policiais americanas foram pioneiras com o uso das câmeras corporais (Bonato Júnior, 2022).

De acordo com Wallace et al. (2018), o interesse em câmeras corporais, pelos mais diversos setores da sociedade norte americana, incluindo o governo federal, grupos de direitos civis, cidadãos e organizações de liderança militar, foi impulsionado por uma série de eventos trágicos após o verão de 2014, como as mortes de Eric Garner, Michael Brown, Walter Scott, entre outros.

No mesmo sentido, Ferrazares (2023) afirma que o uso de câmeras corporais pela polícia, embora já existente, se tornou tema de debate nacional nos Estados Unidos em 2014, após o assassinato de Michael Brown, em Ferguson, Missouri, ocasião em que um policial atirou contra o jovem, desarmado e sem antecedentes policiais, o que gerou uma onda de protestos pelo país.

Na ocasião, segundo Ferrazares (2023), a ausência de gravações e a divergência nos testemunhos levaram ao não indiciamento do policial, gerando mais protestos. O então presidente Barack Obama anunciou recursos para a aquisição de câmeras corporais, como forma de mitigar a desconfiança entre a polícia e a comunidade.

Assim, a utilização de câmeras corporais nos uniformes passou a ser vista como uma medida mais apropriada para oferecer transparência às operações policiais e tem se consolidado como uma prática relevante em diversos países.

No Canadá, a polícia da cidade de Calgary aderiu ao programa em 2012 fazendo uso inicialmente de câmeras dentro dos veículos policiais equipados com câmeras no painel e nos bancos traseiros que gravam áudio e vídeo. Após, implementaram as câmeras corporais apenas nos policiais de patrulha, policiais de trânsito e algumas polícias especializadas, sendo adaptadas na frente do uniforme, e em janeiro de 2019 o Serviço de Polícia de Calgary implementou totalmente o uso de câmeras corporais (Calgary, 2015).

A polícia Alemã, da Renânia do Norte-Vestfália, iniciou em 2017 um programa projeto-piloto que permitiu a cinco departamentos de polícia em todo o estado o uso de câmeras corporais por uma fase experimental de dois anos, visando reduzir a crescente violência contra policiais (Bleiker, 2017).

Em território brasileiro, as Polícias Militares de São Paulo, Santa Catarina e Rondônia foram pioneiras na utilização de câmeras individuais, sendo utilizadas no policiamento ostensivo (Bonato Júnior, 2022). Com o passar do tempo, diante das experiências vivenciadas pelos policiais no desempenho de suas atividades, as câmeras corporais individuais surgem cada vez mais com a necessidade de registrar todo o contato entre o policial e o público.

No Brasil, “o estado de São Paulo no ano de 2015 foi um dos primeiros a utilizar as respectivas câmeras corporais, identificando-o como Câmera Operacional Portátil (COP), cujo objetivo não é controlar a atuação policial, mas sim gerar provas que possam subsidiar a atuação do policial militar” (Lorenzi, 2021, p. 21).

Outro Estado que passou a utilizar o monitoramento através das câmeras corporais é Santa Catarina, que no ano de 2019 estabeleceu parceria com o Tribunal de Justiça para realizar a compra das câmeras, denominadas “Câmeras Policiais Individuais” (CPI) (Lorenzi, 2021).

Contudo, conforme estudo realizado relativo ao estado da arte acerca da implementação dos dispositivos de câmeras corporais nas polícias brasileiras, afirmam os autores que,

o estado de Santa Catarina, que foi um dos primeiros estados brasileiro a implementar o uso das body cams em ações policiais, também foi o primeiro a abandonar o projeto. Segundo informações oficiais, a decisão se deu por falhas técnicas, limitações operacionais e pelo não atingimento dos objetivos esperados. Mas também, é importante que se diga, houve interrupção do aporte de recursos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) (Amaral; Salles; Oliveira, 2025, p.28).

Importante ressaltar que nas palavras do autor, o projeto do referido Estado foi apresentado como exemplo de inovação, porém, foi encerrado sem qualquer análise de relatório público sobre o uso da ferramenta body cams (Amaral; Salles; Oliveira, 2025).

Ao mesmo tempo em que alguns Estados suspenderam o uso das câmeras, outros ampliaram seus projetos. As Polícias Militares do Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Tocantins, Bahia, Ceará e Pernambuco relataram processos de expansão e consolidação, seja pela aquisição de novos dispositivos, seja pela ampliação do número de agentes que os utilizam (Amaral; Salles; Oliveira, 2025).

Em outubro de 2024 a Brigada Militar do Rio Grande do Sul (BMRS) passou a implementar o uso de câmeras corporais, segundo notícia divulgada no site da Corporação (Brigada Militar do Rio Grande do Sul, 2024). A câmera corporal individual utilizada pela força é acoplada no fardamento dos policiais, de modo a garantir a transparência da ação policial.

O uso das câmeras corporais por policiais durante suas atividades, conforme estudado neste capítulo, já é uma realidade em vários países e está virando realidade no Brasil. Entretanto, ainda há poucos estudos nacionais com a finalidade de apresentar dados consistentes sobre os resultados obtidos com a implementação dessa nova tecnologia.

1.2 O impacto do uso de câmeras corporais

O uso de câmeras corporais pelas Polícias, conforme estudado, não é recente, mas o interesse da sociedade em equipar os policiais com câmeras tem sido cada vez maior, especialmente após acontecimentos marcantes que colocaram em evidência encontros malsucedidos entre a polícia e cidadãos.

No entanto, as pesquisas sobre os efeitos produzidos pelas câmeras são contemporâneas e foram desenvolvidas especialmente nos Estados Unidos. Os estudos possuem os mais diversos objetivos, como a compreensão sobre efeitos do uso da tecnologia sobre as reclamações de cidadãos em desfavor dos policiais, sobre as atitudes dos policiais, sobre os contatos entre policiais e cidadãos, bem como sobre a percepção dos policiais em relação aos efeitos do uso de câmeras corporais.

Já no Brasil, os estudos são mais voltados à análise dos fundamentos jurídicos, operacionais e institucionais relacionados ao uso de câmeras corporais, a compatibilidade do uso com os direitos de personalidade, seus impactos na atividade policial e nas relações com a

sociedade, os benefícios para a preservação da prova e redução de reclamações contra policiais, bem como sobre a percepção do efetivo em relação à implementação da tecnologia.

Segundo Moraes e Azevedo (2023), no Brasil há apenas três estudos de campo sobre o uso da tecnologia nas polícias militares, do Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina, desenvolvidos após 2019, em virtude da sua recente implementação efetiva e de forma institucionalizada, e que analisam o impacto das câmeras na violência e no uso da força policial.

No entanto, os estudos nacionais não enfatizam a questão das reclamações contra os policiais, situação essa fundamental para aferir a relação polícia-cidadão e verificar o grau de satisfação pelo serviço prestado à população. Isso porque as queixas apresentadas pelos cidadãos em desfavor da polícia, segundo Ariel et al. (2015), embora geralmente em número muito pequeno quando comparado com a quantidade de interações entre polícia e cidadãos, são uma forma de mensurar a percepção pública sobre a atuação policial, bem como expressar a inconformidade com a atuação policial.

A adoção de câmeras corporais pelas polícias garante maior transparência na atuação policial e legitimidade do exercício do poder de polícia, para a preservação da ordem pública e o exercício dos direitos civis. Ainda, auxilia no esclarecimento dos fatos perante os órgãos de investigação, internos e externos.

A implementação de projetos de câmeras corporais pode ser vista “como uma solução potencial para aprimorar a conduta policial, a prestação de contas e a transparência e, conseqüentemente, resolver problemas de confiança da comunidade em relação à polícia” (Monteiro et al., 2022).

De acordo com Moraes e Azevedo (2023) a análise histórica da implementação de câmeras corporais em diferentes países demonstra que, independentemente das estratégias adotadas, os objetivos foram semelhantes: reduzir agressões contra policiais, protegê-los de acusações infundadas, prevenir a escalada de conflitos, aprimorar a produção de provas, aumentar a transparência, o profissionalismo e a responsabilização policial, além de utilizar as imagens para treinamento e aperfeiçoamento das práticas policiais.

Nesse sentido, Grossmith et al., (2015) afirma que “a adoção da tecnologia pode ser explicada pelo seu potencial percebido para auxiliar em uma série de problemas policiais; notavelmente, as câmeras têm sido propostas como essenciais para aumentar a transparência, a eficiência e a eficácia da conduta policial” (tradução nossa).

Por conseguinte, acredita-se que o uso de câmeras pode “reduzir o uso da força policial e as queixas contra policiais, aumentar a legitimidade e a transparência da polícia, elevar as taxas de condenação e melhorar a coleta de provas pela polícia” (Ariel et al., 2015, p. 510, tradução nossa).

No entanto, também pode gerar efeitos negativos sobre a fé pública do policial. Conforme observado por Pickering (2019), em estudo sobre as percepções dos policiais sobre os efeitos das câmeras corporais, a percepção de alguns policiais participantes da pesquisa é que a tecnologia possui impacto negativo sobre “o peso da palavra de um policial” (Pickering, 2019, p. 397, tradução nossa), ao desempenhar um papel fundamental na decisão da promotoria de formular ou não uma denúncia contra um suspeito.

Ainda, segundo Mitchell et al. 2018, as câmeras possuem efeito dissuasório. Primeiro em

relação aos policiais, ao garantir que sigam os protocolos, e segundo em relação aos cidadãos que “são dissuadidos de apresentar queixas sem fundamento porque sabem que a câmera corporal mostrará que a denúncia não tem base e, na verdade, pode até mesmo colocá-los em risco de serem acusados de falsa denúncia (Mitchell et al., 2018, tradução nossa)”.

Outrossim, as câmeras garantem equilíbrio entre as versões apresentadas pelas partes envolvidas, e “protegem os policiais de denúncias frívolas, portanto, o valor delas reside também na proteção que oferecem contra acusações injustificadas e falsas por parte dos cidadãos” (Mitchell et al., 2018, tradução nossa).

Uma pesquisa desenvolvida no Departamento de Polícia de Phoenix, Arizona, no ano de 2014, sobre o impacto do uso de câmeras corporais, demonstrou uma redução significativa no número de queixas apresentadas por civis em desfavor dos policiais.

Conforme resultados obtidos por Katz et al. (2014) na mencionada pesquisa, o número de queixas contra os policiais que utilizaram câmera corporal reduziu 23% (vinte e três por cento), enquanto o número de queixas contra policiais que não utilizavam câmera corporal aumentou 11% (onze por cento).

Ainda, Katz et al. (2014) relataram que os dados demonstraram que a probabilidade das queixas recebidas serem consideradas procedentes em relação aos policiais que utilizavam câmeras corporais era significativamente menor em comparação com os policiais que não utilizavam câmeras; e que os dados sugerem que os arquivos de vídeo mais corroboram com a atuação dos policiais do que os prejudicam.

Outra descoberta relevante na pesquisa diz respeito à produtividade medida pelo número de prisões. Katz et al. (2014) constataram que o número de prisões realizadas pelo grupo de policiais com câmeras aumentou aproximadamente 17% (dezessete por cento), comparativamente a um aumento de apenas 9% (nove por cento) pelo grupo de policiais sem câmeras. E que houve um aumento de 42,6% (quarenta e dois vírgula seis por cento) nas prisões diárias médias do grupo de policiais que utilizavam câmeras.

Durante pesquisa conduzida em Rialto, Califórnia, para verificar o impacto das câmeras corporais no uso da força e nas queixas dos cidadãos contra a polícia, Ariel et al. (2015) constataram uma redução de 88% (oitenta e oito por cento) nas queixas, comparativamente aos doze meses anteriores ao experimento, passando de 0,7 reclamações por 1.000 contatos para 0,07 reclamações por 1.000 contatos.

Por ocasião de estudo desenvolvido em Mesa, Arizona, por Ready e Young (2015), para avaliar o impacto das câmeras corporais nas interações entre a polícia e os cidadãos, os pesquisadores constataram que os policiais equipados com câmeras corporais eram mais avessos ao risco e cautelosos em suas ações, realizando menos abordagens e prisões quando comparados com os policiais que não utilizavam a tecnologia.

Ainda, o estudo de Ready e Young (2015) constatou que a utilização das câmeras não tornou os policiais menos proativos; pelo contrário, os policiais com câmeras corporais iniciaram mais contatos com cidadãos do que os policiais sem câmeras.

Outrossim, segundo os pesquisadores, durante estudo desenvolvido pelo Departamento de Polícia de Mesa, em 2013, para avaliar os resultados do uso de câmeras corporais pelos seus

agentes, constatou-se “uma redução de 48% nas queixas de cidadãos contra policiais que utilizavam câmeras por má conduta durante o período do estudo, e uma redução de 75% nas queixas de uso da força” (Ready; Young, 2015, tradução nossa).

Jennings et al. (2015), em estudo sobre o impacto das câmeras corporais em incidentes de resposta à resistência e queixas graves, realizado no Departamento de Polícia de Orlando, Flórida, constataram que as câmeras foram eficazes na obtenção de melhores resultados. O grupo que utilizou câmera corporal obteve uma redução de 65,4% (sessenta e cinco vírgula quatro por cento) nas queixas graves, e de 53,4% (cinquenta e três vírgula quatro por cento) nos incidentes de resposta à resistência.

Pesquisa desenvolvida por Braga et al. (2018) no Departamento de Polícia Metropolitana de Las Vegas (LVMPD), Nevada, no período de 1º de março de 2014 a 30 de setembro de 2015, corrobora com as pesquisas anteriores que indicam um aumento no número de prisões, pois “comparando as médias mensais dos policiais nos períodos pré e pós-intervenção, os policiais do grupo de tratamento geraram 5,2% mais prisões [...]” (Braga et al., 2018, p. 532).

Na mesma senda, os pesquisadores constataram redução no número de reclamações de cidadãos por uso da força, pois “a porcentagem de policiais do grupo de tratamento que receberam pelo menos uma denúncia diminuiu 16,5%, de 54,6% para 38,1%” (Braga et al. 2018, p. 533, tradução nossa).

Estudo desenvolvido no Departamento de Polícia de Milwaukee, Wisconsin, entre 21 de março e 20 de dezembro de 2016, por pesquisadores do Urban Institute, também obteve resultados positivos sobre a redução no número de queixas contra policiais.

Segundo os pesquisadores, em relação às queixas, “menos policiais equipados com câmeras corporais receberam queixas do que policiais sem câmeras corporais (9,52% em comparação com 12,7%)” (Peterson et al., 2018, p. 5, tradução nossa).

Ainda, de acordo com os pesquisadores, os resultados “confirmam que o uso de câmeras corporais reduziu em mais de 50% a probabilidade de um policial receber uma queixa” (Peterson et al. 2018, p. 5, tradução nossa), embora não tenha ficado claro durante a pesquisa se a redução decorreu de um “efeito civilizador” (White, 2014, apud Peterson et al. 2018) ocasionado pelas câmeras, ou da relutância dos cidadãos em apresentar queixa em desfavor de um policial que usava câmera.

Peterson et al. (2018) também observaram durante a pesquisa que não houve alteração significativa no uso da força por parte dos policiais que utilizavam câmera corporal, tampouco no número de prisões, o qual permaneceu na média entre os grupos, mas houve redução de aproximadamente 8% (oito por cento) no número de abordagens por parte do grupo de policiais equipados com câmera.

Em pesquisa desenvolvida na Ilha de Wight, no Reino Unido, Ellis et al. (2015) também observaram uma redução nas queixas após a implementação do programa de câmeras corporais, com uma redução de 15% (quinze por cento) sobre infrações menos graves, e de 11,5% (onze vírgula cinco por cento) sobre queixas graves.

Em estudo desenvolvido na polícia de trânsito no Uruguai, com o objetivo de medir o efeito das câmeras corporais nas reclamações contra policiais, Mitchell et al. (2018) constataram uma

redução de 86% (oitenta e seis por cento) no número de queixas em comparação com período de dez meses anterior ao estudo. De vinte e duas reclamações registradas no período anterior para apenas três queixas durante o estudo.

Entretanto, nem todas as pesquisas realizadas apresentaram resultados positivos. Há, também, estudos documentando a ausência de impacto significativo, relacionado ao uso de câmeras corporais, no uso da força pelos policiais, no número de reclamações contra os policiais, bem como em relação ao número de prisões e abordagens.

No relatório final do projeto piloto de câmeras corporais no Serviço Policial de Edmonton, no Canadá, desenvolvido entre o outono de 2011 ao outono de 2014, o estudo não encontrou evidências de que o uso de câmeras tenham gerado impacto no número de reclamações, tampouco de que tenha reduzido o uso da força policial (Edmonton Police Service, 2015).

Ainda neste sentido, Grossmith et al., (2015), por ocasião de estudo desenvolvido na Polícia Metropolitana de Londres (MPS), entre maio de 2014 e abril de 2015, constataram que o uso de câmeras não gerou impacto no número de abordagens e prisões, embora tenham encontrado evidências modestas, quando comparado com outros estudos, de que as câmeras diminuem o número de denúncias em geral em desfavor dos policiais, especialmente por comportamento opressivo.

Conforme relataram, “as queixas relacionadas a interações com o público também diminuíram e, embora não tenha atingido significância estatística, a tendência geral de queixas foi consistente com esses resultados” (Grossmith et al., 2015, p. 2, tradução nossa).

De forma semelhante, Yokum et al. (2017), ao realizarem ensaio clínico randomizado para avaliar os efeitos do uso de câmeras corporais por policiais, com a participação de 2.224 (dois mil duzentos e vinte e quatro) agentes do Departamento de Polícia Metropolitana (MPD), em Washington, D.C, obtiveram resultado nulo, pois, segundo os pesquisadores, os resultados medidos não atingiram significância estatística em relação ao uso da força policial, nas queixas dos cidadãos e no número de prisões.

Segundo os pesquisadores, são possíveis três explicações para o resultado nulo. A primeira explicação, conforme Yokum et al. (2017), pode ser no sentido de que os dispositivos, de fato, não produzem efeito dissuasório no comportamento dos envolvidos, diante do possível desvio da atenção, no calor do momento, para outras circunstâncias, o que torna a presença da câmera irrelevante, ou pelo fato dos envolvidos já estarem acostumados com o equipamento.

A segunda explicação possível, de acordo com Yokum et al. (2017), diz respeito ao local em que o estudo foi desenvolvido. Segundo os pesquisadores o efetivo do Departamento de Polícia Metropolitana (MPD) está inserido em um contexto específico, quando comparado com outros Departamentos, pois ao ser a principal agência policial da capital do país, os agentes estão sob elevado escrutínio público de suas ações, o que demanda treinamento diferenciado, melhorando suas habilidades de interação com os cidadãos.

A terceira explicação elencada por Yokum et al. (2017) reside no possível mascaramento dos reais efeitos das câmeras corporais, em virtude de interferência entre unidades, ou seja, um policial sem câmera ser afetado por um policial com câmera que esteja próximo durante a abordagem, ou pela presença generalizada de câmeras não policiais, como por exemplo as câmeras de celulares de cidadãos.

Já no Brasil, os três estudos de caso que abordaram o impacto da tecnologia na Polícia Militar, sob diferentes ângulos e em diferentes realidades, apontam para resultados mistos. Na pesquisa desenvolvida na Polícia Militar do Rio de Janeiro, no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016, por Magaloni et al. (2019), os pesquisadores constataram que nas ocorrências em que houve confronto com suspeitos os policiais equipados com câmera corporal, estando ela ligada ou não, efetuaram menos disparos de arma de fogo, uma redução superior a 45% (quarenta e cinco por cento), o que os levou a concluir que o uso da tecnologia possui um efeito relevante na redução da força letal.

No entanto, Magaloni et al. (2019) também constataram que o uso de câmeras reduz a proatividade na atividade de policiamento ostensivo e, por consequência, a atividade policial regular, pois os policiais equipados com câmeras realizaram menos abordagens e revistas.

Em Santa Catarina, Barbosa et al. (2023), ao estudarem os impactos das câmeras nas interações entre cidadãos e policiais, no período de 3 de setembro de 2018 a 10 de dezembro de 2018, constataram que o uso da tecnologia reduziu os casos de uso da força em 61,2% (sessenta e um vírgula dois por cento), os registros por desacato, desobediência e resistência em 28,5% (vinte e oito vírgula cinco por cento) e o uso de algemas em 6,2% (seis vírgula dois por cento).

Em São Paulo, Monteiro et al. (2022), ao avaliarem o impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar, no período compreendido entre janeiro de 2019 e julho de 2022, obtiveram como resultados uma redução de 57% (cinquenta e sete por cento) no número de mortes decorrentes de intervenção policial e constataram que não houve redução nos indicadores de esforço policial, como número de prisões.

Diante do exposto, a literatura nacional e estrangeira indica, mesmo que de forma não unânime, que o uso da tecnologia pode impactar positivamente a relação polícia-sociedade, reduzindo queixas e fortalecendo a legitimidade e a transparência institucional. A ausência de homogeneidade dos resultados revela que o contexto organizacional e cultural, aliado às características locais e a metodologia empregada, influenciam nos resultados, embora predomine uma tendência de diminuição nas reclamações e de aprimoramento dos mecanismos de governança institucional.

No cenário nacional, marcado pela recente institucionalização da tecnologia e pela escassez de estudos de campo, verifica-se uma lacuna quanto à análise específica das reclamações apresentadas pelos cidadãos, variável fundamental para a mensuração da relação polícia-sociedade e da qualidade do serviço público prestado, o que motiva uma pesquisa para aprofundar a compreensão do impacto das câmeras corporais sobre as reclamações por violência policial, de modo a oferecer subsídios empíricos e analíticos para o aperfeiçoamento das políticas públicas institucionais.

3. METODOLOGIA

A abordagem metodológica foi quantitativa-descritiva, uma vez que a pesquisa objetivou descrever e comparar os dados numéricos relativos às reclamações de violência policial registradas em períodos equivalentes de seis meses anteriores e posteriores à implementação das câmeras operacionais portáteis.

O estudo utilizou dados empíricos para verificar variações no número de acusações,

permitindo identificar tendências de diminuição, manutenção ou aumento das reclamações envolvendo Policiais Militares lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar.

Quanto aos procedimentos, adotou-se o Estudo de Caso, haja vista que foram investigados os efeitos da adoção de câmeras corporais por policiais militares lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar. O estudo de caso, de acordo com Yin (2005, p. 32, apud Gil, 2008, p. 58), “é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência”.

A técnica de coleta de dados ocorreu por análise documental, especialmente as reclamações de violência policial por indivíduos presos e, consequentemente, os procedimentos instaurados para apuração das acusações.

Na análise de dados, empregou-se o método estatístico, que, segundo Gil (2008), fundamenta-se na aplicação da teoria estatística e consiste em importante ferramenta para investigação em ciências sociais, de forma a verificar se houve aumento, manutenção ou diminuição dos números de acusações de violência policial após a utilização das câmeras corporais, quando comparado com o mesmo corte temporal de seis meses, anterior à data de implementação da tecnologia.

Quanto à sua natureza, tratou-se de pesquisa aplicada, pois além de gerar conhecimento útil para a ciência, subsidia decisões institucionais, o aperfeiçoamento técnico-profissional e a avaliação dos impactos da tecnologia na transparência e na legitimidade da atuação policial.

3.1 Amostra

O Comando de Polícia Militar da Capital é composto por sete Unidades Operacionais que lhe são subordinadas, sendo elas o 1º Batalhão de Polícia Militar (1º BPM), responsável pela zona sul, o 9º Batalhão de Polícia Militar (9º BPM), responsável pelo centro e região do arquipélago, o 11º Batalhão de Polícia Militar (11º BPM), com atuação em parte da zona norte, o 19º Batalhão de Polícia Militar (19º BPM), responsável pela zona leste, o 20º Batalhão de Polícia Militar (20º BPM), com atuação também em parte da zona norte, o 21º Batalhão de Polícia Militar (21º BPM), com atuação no extremo sul e o COPOM (Centro de Operações Policiais Militares), responsável pelo recebimento e despacho das ocorrências na Capital.

O 9º BPM foi a unidade precursora no recebimento e uso das Câmeras Operacionais Portáteis (COP's). A implementação teve início em outubro de 2024 e, posteriormente, as COP's foram distribuídas para as demais Unidades da Capital. Atualmente, conforme noticiado pela Brigada Militar em setembro de 2025, são “mil câmeras corporais em uso pelos PMs da Capital”.

A escolha do 9º BPM como amostra justifica-se pelas seguintes razões:

o Batalhão foi a Unidade pioneira na utilização da tecnologia;

a atuação do efetivo ocorre predominantemente na área central da capital do Estado, local de grande circulação de pessoas, caracterizada por um público heterogêneo e de diversas classes sociais;

viabiliza que a pesquisa seja replicada em outras capitais do país;

a análise de dados em períodos pré e pós uso de câmeras, com o efetivo da mesma Unidade, na mesma área de atuação, gera a presunção de que os procedimentos policiais foram os mesmos.

O recorte temporal da pesquisa limitou-se a um período de seis meses, pré e pós uso de câmeras. Como forma de garantir uma comparação adequada dos dados coletados, foram suprimidos da pesquisa os meses de abril, maio e junho, em virtude dos efeitos dos eventos climáticos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, o que geraria distorção nos dados.

Assim, de modo a assegurar um estudo longitudinal e comparativo mais preciso, os dados coletados e analisados referem-se aos meses de dezembro de 2023, janeiro de 2024, fevereiro de 2024, março de 2024, julho de 2024 e agosto de 2024, período este anterior ao uso de câmeras, comparando-os com os meses de dezembro de 2024, janeiro de 2025, fevereiro de 2025, março de 2025, julho de 2025 e agosto de 2025, período este com o uso da tecnologia.

3.2 Variáveis

As variáveis a serem consideradas na presente pesquisa são:

o uso de câmeras operacionais portáteis enquanto variável independente, por influenciar ou explicar os resultados obtidos, consistindo em fator causal na pesquisa;

o número de reclamações/queixas de violência policial - registradas por meio de Boletins de Ocorrência Policial Militar (B.O.P.M) - enquanto principal variável dependente, por refletir o impacto do uso de câmeras corporais na formalização de reclamações;

o número de interações/contatos polícia–cidadão e de prisões, enquanto variáveis dependentes secundárias, por funcionarem enquanto indicadores de esforço policial e atividade operacional, auxiliando na análise dos resultados.

Além da análise dos valores absolutos, os dados foram normalizados por meio do cálculo de taxas, a fim de controlar variações no volume da atividade policial. Para tanto, foi utilizada a taxa de reclamações por 1.000 (mil) interações polícia–cidadão, bem como a taxa de prisões por 1.000 (mil) interações, permitindo uma comparação mais precisa entre os períodos pré e pós implementação das câmeras operacionais portáteis, reduzindo possíveis vieses decorrentes de oscilações operacionais.

3.3 Equipamento e procedimento

A câmera operacional portátil (COP) utilizada pela Brigada Militar é do modelo Axon Body 3, com campo de visão diagonal de 146° e dotada de bateria com capacidade de mais de doze horas de duração (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2025).

Utilizada durante a execução do serviço operacional, a COP fica acoplada ao fardamento do Policial Militar, sendo parte integrante do Equipamento de Proteção Individual (EPI).

O equipamento grava de forma contínua e ininterrupta durante o modo stand-by, em baixa resolução e sem som, entretanto, quando acionado pelo operador, em virtude de algum fato de interesse da segurança pública, a gravação passa a ser realizada em alta qualidade e com áudio,

permitindo, ainda, o acompanhamento da ocorrência em tempo real na sala de operações.

Conforme regulamentado pela Corporação na Nota de Instrução nº 2.33/EMBM/2024, “a câmera deverá ser acionada pelo operador, iniciando a gravação intencional, antes do início de atendimento de situações de interesse policial, visando a captação de áudio e vídeo, e desligada quando não houver evidências digitais a serem capturadas” (Brigada Militar do Rio Grande do Sul, 2025).

3.4 Dados coletados

Os dados solicitados foram fornecidos pela Brigada Militar por meio do Processo Administrativo nº 25120300258752. Os dados foram coletados nos sistemas da Corporação, pois as interações com o público e as prisões são registradas em documentação operacional. As reclamações são registradas pela Instituição em Boletim de Ocorrência Policial Militar (B.O.P.M), após reclamação formal de parte interessada.

Cumprе esclarecer, por oportuno, que não foi realizado tratamento estatístico inferencial sobre os dados brutos coletados. A análise ficou restrita à estatística descritiva e comparativa, com utilização de valores absolutos, médias e taxas normalizadas por 1.000 (mil) interações polícia-cidadão, com a finalidade de identificar variações e tendências entre os períodos pré e pós implementação da tecnologia. Não foram aplicados testes de significância estatística, intervalos de confiança ou modelos econométricos, razão pela qual os resultados devem ser interpretados como evidências empíricas descritivas, não permitindo inferências causais generalizáveis para além do contexto específico do estudo de caso analisado.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise comparativa dos dados possibilita a verificação dos efeitos decorrentes do uso das COP's sobre as reclamações de violência/inconformidade com a atuação policial, bem como sobre os indicadores de esforço policial, no âmbito do 9º BPM. A interpretação dos resultados prioriza indicadores normalizados, de forma a controlar variações no volume da atividade operacional.

Do ponto de vista da caracterização geral do universo empírico analisado, conforme dados disponibilizados pela Corporação, o 9º BPM contabilizou 198 (cento e noventa e oito) reclamações (B.O.P.M's) relacionadas à violência policial ou inconformidade com a atuação policial entre dezembro de 2023 e agosto de 2025.

No mesmo período, foram registradas 38.324 (trinta e oito mil trezentos e vinte e quatro) interações/contatos do efetivo do 9º BPM com a população, bem como foram efetuadas 3.494 (três mil quatrocentos e noventa e quatro) prisões, indicadores que dimensionam o volume da atividade operacional analisada e que servem de base para a construção das taxas comparativas empregadas na pesquisa.

No que se refere à situação procedimental das reclamações, conforme informado pela Brigada Militar, até a data do fornecimento dos dados, dia 25 de novembro de 2025, nenhuma das reclamações havia sido considerada procedente, pois dos 198 (cento e noventa e oito) registros, 7 (sete) deram origem a Inquéritos Policiais Militares (IPM's) que na ocasião ainda estavam em andamento, sendo 5 (cinco) instaurados no mês de julho de 2025 e 2 (dois) instaurados em agosto de 2025.

Desse modo, procedeu-se à normalização dos dados por meio do cálculo da taxa de reclamações por 1.000 (mil) interações/contatos polícia-cidadão. Conforme apresentado na Tabela 1, observa-se que, no período anterior à implementação das COP's, a taxa média de reclamações foi de 6,84 (seis vírgula oitenta e quatro) registros por 1.000 (mil) interações, enquanto no período posterior esse indicador reduziu para 3,45 (três vírgula quarenta e cinco) registros, representando uma diminuição proporcional de aproximadamente 49,6% (quarenta e nove vírgula seis por cento).

Tabela 1 - Taxa de Reclamações por 1.000 (mil) interações polícia-cidadão

Mês/Ano	Reclamações (B.O.P.M)	Interações	Taxa por 1.000 (mil) interações
Dez/2023	12	3296	3,64
Jan/2024	26	2874	9,05
Fev/2024	24	3000	8,00
Mar/2024	38	3653	10,40
Jul/2024	26	3363	7,73
Ago/2024	7	3176	2,20
Média pré	-	-	6,84
Dez/2024	1	3136	0,32
Jan/2025	29	3258	8,90
Fev/2025	10	3080	3,25
Mar/2025	5	3406	1,47
Jul/2025	13	2809	4,63
Ago/2025	7	3273	2,14
Média pós	-	-	3,45

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados fornecidos pela Brigada Militar.

Esse resultado evidencia que a redução das reclamações se mantém mesmo quando controlado o volume de interações/contatos, sugerindo que a diminuição observada não está unicamente associada à variação no volume de interações.

Esse achado converge com a literatura internacional, especificamente com os estudos conduzidos por: Ariel et al. (2015), no Departamento de Polícia de Rialto (Califórnia), que identificaram redução de 88% (oitenta e oito por cento) nas queixas contra policiais; Katz et al. (2014), em Phoenix (Arizona), que observaram diminuição de 23% (vinte e três por cento) nas reclamações; Jennings et al. (2015), em Orlando (Flórida), que constataram redução de 65,4% (sessenta e cinco vírgula quatro por cento) das queixas graves; e Mitchell et al. (2018), no Uruguai, que observaram uma redução de 86% (oitenta e seis por cento) nas reclamações registradas.

Ainda, o estudo se coaduna com os achados de Grossmith et al. (2015), no Reino Unido, e Peterson et al. (2018), em Milwaukee, que apontaram reduções moderadas, porém consistentes, no número de queixas/reclamações, e que indicaram que os efeitos podem variar conforme o contexto organizacional, a adaptação à tecnologia e as práticas operacionais locais.

A redução no número de reclamações, conforme observado, não segue um padrão linear ou uniforme, pois ocorre de forma acentuada nos meses de dezembro, fevereiro, março e julho, com estabilidade nos meses de janeiro e agosto. O resultado agregado, por sua vez, aponta para tendência de redução, ainda que não seja possível descartar integralmente variações aleatórias.

A análise da produtividade policial, medida pela taxa de prisões por 1.000 (mil) interações, permite avaliar se a implementação das câmeras corporais implicou retração da atividade repressiva.

Conforme demonstrado na Tabela 2, a taxa média de prisões manteve-se praticamente inalterada entre os períodos analisados, passando de 91,6 (noventa e um vírgula seis) prisões por 1.000 (mil) interações no período pré-implementação para 91,2 (noventa e um vírgula dois) no período posterior.

Tabela 2 - Taxa de prisões por 1.000 (mil) interações polícia–cidadão

Mês/Ano	Prisões	Interações	Taxa por 1.000 (mil) interações
Dez/2023	373	3296	113,2
Jan/2024	323	2874	112,4
Fev/2024	332	3000	110,7
Mar/2024	319	3653	87,3
Jul/2024	173	3363	51,4
Ago/2024	238	3176	74,9
Média pré	-	-	91,6
Dez/2024	262	3136	83,6
Jan/2025	300	3258	92,1
Fev/2025	273	3080	88,6
Mar/2025	335	3406	98,4
Jul/2025	224	2809	79,7
Ago/2025	342	3273	104,5
Média pós	-	-	91,2

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados fornecidos pela Brigada Militar.

A estabilidade observada no número de prisões, quando observado de forma agregada, indica que a redução das reclamações não está associada à diminuição do esforço policial. Esse resultado contrasta com a hipótese de retração operacional ou “despoliciamento”, discutida na literatura por Wallace et al. (2018) e Magaloni et al. (2019), que identificaram em determinados contextos, redução no número de abordagens e menor produtividade policial com o uso de câmeras.

Por outro lado, os achados são compatíveis com as pesquisas que não identificaram impacto negativo significativo sobre os indicadores de esforço policial. Monteiro et al. (2022), ao estudarem a experiência da Polícia Militar de São Paulo, constataram que o uso de câmeras

corporais não reduziu o número de prisões, enquanto Braga et al. (2018), em Las Vegas, observaram manutenção da produtividade operacional mesmo após o uso da tecnologia. Esses resultados indicam que os efeitos das câmeras sobre a proatividade policial não são uniformes e dependem do contexto institucional e das diretrizes adotadas.

O volume total de interações polícia-cidadão apresentou variação negativa mínima no período (redução de 2,07%, conforme Tabela 3), o que indica que a diminuição no número de queixas não está correlacionada com a diminuição da presença policial ou do número de abordagens. Assim, a diminuição das reclamações não pode ser atribuída a um cenário de “despoliciamento”, mas sim a mudanças qualitativas na dinâmica das interações polícia-cidadão.

A Tabela 3 sintetiza os principais indicadores normalizados do estudo, permitindo uma visualização integrada dos efeitos observados. Verifica-se que, enquanto a taxa média de reclamações apresentou redução proporcional expressiva, os indicadores de esforço policial — volume de interações e taxa de prisões — permaneceram globalmente estáveis.

Tabela 3 - Comparação dos indicadores normalizados (pré e pós uso das câmeras)

Indicador	Período ~~pré~~	Período pós	Variação
Taxa média de reclamações (por mil interações)	6,84	3,45	-49,6%
Taxa média de prisões (por mil interações)	91,6	91,2	-0,4%
Interações totais	19.362	18.962	-2,07%

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados fornecidos pela Brigada Militar.

Essa combinação de resultados é compatível com a noção de efeito dissuasório bidirecional descrita por Ariel et al. (2015) e Mitchell et al. (2018), segundo a qual tanto policiais quanto cidadãos ajustam seu comportamento diante da possibilidade de registro audiovisual. Do ponto de vista policial, a presença da câmera tende a reforçar a observância dos protocolos; do ponto de vista dos cidadãos, tende a reduzir a apresentação de denúncias infundadas, diante da existência de prova dos fatos.

Apesar dos resultados positivos sobre a redução das reclamações, é necessário reconhecer as limitações da pesquisa. O recorte temporal restrito e o desenho metodológico do estudo de caso limitam a generalização dos achados, recomendando cautela na extrapolação dos resultados para outras unidades operacionais. Por outro lado, a consistência dos resultados com parte significativa da literatura confere robustez às evidências encontradas.

De modo geral, a redução das taxas de reclamações, combinada com a manutenção dos indicadores de esforço policial, indica que a adoção da tecnologia no 9º BPM mostra-se compatível com o aprimoramento da transparência e do equilíbrio nas interações entre polícia e cidadãos, sem prejuízo da atuação operacional, estando, assim, em consonância com os achados predominantes da literatura analisada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo avaliar o impacto da implementação das câmeras operacionais portáteis sobre as reclamações de violência policial/inconformidade com a atuação policial no âmbito do 9º Batalhão de Polícia Militar, mediante comparação entre períodos equivalentes pré e pós uso das câmeras. A partir da análise dos dados empíricos coletados e da literatura revisada, foi possível responder positivamente à pergunta de pesquisa.

Os resultados indicam uma diminuição proporcional de aproximadamente 49,6% (quarenta e nove vírgula seis por cento) nas taxas de reclamações após a implementação da tecnologia, sem que se observasse diminuição significativa nos indicadores de esforço policial - medidos pelo número de interações polícia-cidadão e prisões - os quais permaneceram globalmente estáveis. Esse achado é compatível com a hipótese de que a adoção da tecnologia esteja associada à redução das reclamações, e afasta a possibilidade de correlação de tal diminuição com a retração da atividade policial ou o fenômeno de “despoliciamento”.

Os resultados obtidos mostram-se coerentes com a literatura nacional e internacional revisada, especialmente no que se refere ao chamado “efeito dissuasório” das câmeras corporais, tanto sobre a conduta policial quanto sobre o comportamento dos cidadãos, contribuindo para a redução de reclamações infundadas, para o equilíbrio probatório e para o fortalecimento da transparência e da legitimidade institucional.

Como limitações, destaca-se o desenho metodológico de estudo de caso, o recorte temporal restrito a um período de seis meses e a análise concentrada em uma única unidade operacional, o que impede a generalização dos resultados.

Por fim, o presente trabalho contribui para as pesquisas nacionais sobre câmeras corporais, ao preencher uma lacuna específica relativa às reclamações por violência policial/inconformidade com a atuação policial, oferecendo subsídios empíricos para a avaliação e o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Augusto J. do; SALLES, Eduardo B. C.; OLIVEIRA, Paula F. F. A. de. A implementação das câmeras corporais nas polícias brasileiras. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 33, n. 392, p. 25–29, jul. 2025. DOI: 10.5281/zenodo.15659173. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2103. Acesso em: 12 jan. 2026.

ARIEL, Barak; FARRAR, William A.; SUTHERLAND, Alex. The effect of police body-worn cameras on use of force and citizens' complaints against the police: a randomized controlled trial. *Journal of Quantitative Criminology*, v. 31, n. 3, p. 509–535, 2015. DOI: 10.1007/s10940-014-9236-3. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10940-014-9236-3>. Acesso em: 08 jan. 2026.

BARBOSA, Daniel A. C. et al. Monitoring technology: the impact of body-worn cameras on citizen–police interactions. *CAGE Working Paper n. 581*. Coventry: University of Warwick, 2021. Revisado em 2023. Disponível em: https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de_escalation_technology_the_impact_of_body_worn_cameras_on_citizen_police_interactions/. Acesso em: 10 jan. 2026.

BONATO JUNIOR, João Carlos. Uso De Bodycam pela Polícia Militar do Paraná: Uma Análise Incipiente do Tema. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar* - ISSN 2675-6218, v. 3, n. 1, p. e311009, 2022. DOI: 10.47820/recima21.v3i1.1009. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/1009/840>. Acesso em: 29 out 2025.

BLEIKER, Carla. Police in Germany's most populous state will try out body cams. *Deutsche Welle*, 10 abr. 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/en/police-in-germanys-most-populous-state-will-try-out-body-cams/a-38370655>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRAGA, Anthony A., William Sousa, James Coldren, and Denise Rodriguez. 2018. The effects of body worn cameras on police activity and police-citizen encounters: A randomized controlled trial. *Journal of Criminal Law and Criminology*, 108: 511–538. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol108/iss3/3/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. BM recebe primeiras câmeras corporais. *Brigada Militar do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 1 out. 2024. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/bm-recebe-primeiras-cameras-corporais>. Acesso em: 10 jan. 2026.

_____. Nota de Instrução nº 2.33/EMBM/2024: regula padrões de armazenamento, distribuição e emprego de câmera operacional portátil (COP). Porto Alegre, 5 fev. 2025. Publicada no *Boletim Geral* n. 137, ago. 2024. Atualizada no *Boletim Geral* n. 027, 7 fev. 2025.

CALGARY POLICE SERVICE. Body-worn and in-car cameras. City of Calgary, 2015. Disponível em: <https://www.calgary.ca/cps/body-worn-camera.html>. Acesso em: 10 jan. 2026.

EDMONTON POLICE SERVICE. Body worn video: considering the evidence – final report of the Edmonton Police Service body worn video pilot project. Edmonton: Edmonton Police Service, jun. 2015. Disponível em: https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/bwc/pdfs/EdmontonPS_Canada_BWVFinalReport

.pdf. Acesso em: 06 jan. 2026.

ELLIS, Tom; JENKINS, Craig; SMITH, Paul. Body-worn video: evaluation of the introduction of personal issue body worn video cameras (Operation Hyperion) on the Isle of Wight: final report to Hampshire Constabulary. Portsmouth: University of Portsmouth, Institute of Criminal Justice Studies, 2015. ISBN 978-1-86137-654-1. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/273439350_Evaluation_of_the_Introduction_of_Personal_Issue_Body_Worn_Video_Cameras_Operation_Hyperion_on_the_Isle_of_Wight_Final_Report_to_Hampshire_Police_2015. Acesso em: 06 jan. 2026.

FERRAZARES, Toshio. Monitoring police with body-worn cameras: evidence from Chicago. *Journal of Urban Economics*, v. 141, art. 103539, 2024. DOI: 10.1016/j.jue.2023.103539. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jue.2023.103539>. Acesso em: 06 jan. 2026.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Utilização de câmeras corporais pela Brigada Militar completa seis meses de implementação com avaliação positiva. Estado RS, Porto Alegre, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/utilizacao-de-cameras-corporais-pela-brigada-militar-completa-seis-meses-de-implementacao-com-avaliacao-positiva>. Acesso em: 10 jan. 2026.

GROSSMITH, Lynne et al. Police, camera, evidence: London's cluster randomised controlled trial of body worn video. London: College of Policing; Mayor's Office for Policing and Crime (MOPAC), 2015. Disponível em: https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/media/document/police_camera_evidence_london-uk.pdf. Acesso em: 08 jan. 2026.

JENNINGS, Wesley G.; LYNCH, Mathew D.; FRIDELL, Lorie A. Evaluating the impact of police officer body-worn cameras (BWCs) on response-to-resistance and serious external complaints: evidence from the Orlando police department (OPD) experience utilizing a randomized controlled experiment. *Journal of Criminal Justice*, v. 43, p. 480–486, 2015. DOI: 10.1016/j.jcrimjus.2015.10.003. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2015.10.003>. Acesso em: 06 jan. 2026.

KATZ, Charles. M. et al. Evaluating the impact of officer worn body cameras in the phoenix police department. Phoenix, AZ: Center for Violence Prevention & Community Safety, Arizona State University, 2014. Disponível em: https://publicservice.asu.edu/sites/g/files/litvpz276/files/ppd_spi_feb_20_2015_final.pdf. Acesso em: 08 jan. 2026.

LORENZI, Leonardo Queiroz. Câmeras Policiais Individuais e o Controle da Atividade Policial. 2021. Monografia apresentada ao Curso de Direito. Centro Universitário Curitiba: Curitiba, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%C3%82MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

MAGALONI, Beatriz et al. How body-worn cameras affect the use of gunshots, stop-and-searches and other forms of police behavior: a randomized control trial in Rio de Janeiro.

Stanford, CA: Stanford University, Poverty, Violence, and Governance Lab (PovGov), 2019.

Disponível em: https://bmagaloni.com/storage/uploads/publications/2.1.How.boddy.worn_2.pdf.pdf. Acesso em: 08 jan. 2026.

MONTEIRO, Joana et al. Relatório de Pesquisa: Avaliação do Impacto do Uso de Câmeras Corporais Pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública. FGV: out. 2022.

MORAIS, Marco Antonio dos Santos; AZEVEDO, Ailton Pereira. O uso da câmera de vídeo corporal pela Brigada Militar: uma ferramenta para o aprimoramento das práticas de polícia ostensiva. Revista Unidade, Porto Alegre, ano 41, n. 84, 2023.

MITCHELL, Renée J. et al. Measuring the effect of body-worn cameras on complaints in Latin America: the case of traffic police in Uruguay. Policing: An International Journal of Police Strategies & Management, v. 41, n. 6, p. 1006–1022, 2018. DOI: 10.1108/PIJPSM-01-2018-0004. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/PIJPSM-01-2018-0004>. Acesso em: 10 jan. 2026.

PETERSON, Bryce E. et al. The Milwaukee Police Department's body-worn camera program: evaluation findings and key takeaways. Washington, DC: Urban Institute, 2018. Disponível em: https://www.urban.org/sites/default/files/publication/98461/the_milwaukee_police_departments_body_worn_camera_program_3.pdf. Acesso em: 08 jan. 2026.

PICKERING, Jordan C. Officers' perceptions regarding the unexpected effects of body-worn cameras. Policing: An International Journal of Police Strategies & Management, v. 43, n. 2, p. 390–402, 2020. DOI: 10.1108/PIJPSM-09-2019-0153. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/PIJPSM-09-2019-0153>. Acesso em: 06 jan. 2026.

READY, Justin T.; YOUNG, Jacob T. N. The impact of on-officer video cameras on police–citizen contacts: findings from a controlled experiment in Mesa, AZ. Journal of Experimental Criminology, v. 11, n. 3, p. 445–458, 2015. DOI: 10.1007/s11292-015-9237-8. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11292-015-9237-8>. Acesso em: 08 jan. 2026.

SILVA, Jardel da; CAMPOS, Joamir Rogério. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. Revista Ordem Pública, v. 8, n. 2, p. 233–253, 2015. Acesso em: 12 out 2025.

WALLACE, Danielle et al. Body-worn cameras as a potential source of depolicing: testing for camera-induced passivity. Criminology, v. 56, n. 3, p. 481–509, 2018. DOI: 10.1111/1745-9125.12179. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1745-9125.12179>. Acesso em: 08 jan. 2026.

YOKUM, David; RAVISHANKAR, Anita; COPPOCK, Alexander. Evaluating the effects of police body-worn cameras: a randomized controlled trial. Working paper. Washington, DC: The Lab @ DC; Executive Office of the Mayor; Metropolitan Police Department, 2017. Disponível em: https://bwc.thelab.dc.gov/TheLabDC_MPD_BWC_Working_Paper_10.20.17.pdf. Acesso em: 06 jan. 2026.